



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

DECRETO Nº 25.736/2012

Súmula: “Regulamenta o Estacionamento Rotativo Araucária, instituído pela Lei nº 2.107 de 02 de dezembro de 2009”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 56, XII da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A

Art.1º. O Estacionamento Rotativo Araucária será regido em conformidade com o disposto no presente ato normativo.

Parágrafo Único. Compreende-se como Estacionamento Rotativo Araucária, as áreas de estacionamento rotativo identificadas, conforme sinalização específica implantada nas ruas e logradouros públicos definidos neste Decreto, mediante a observância de determinadas condições e o pagamento de preço público previamente definido por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.2º. O Estacionamento Rotativo Araucária será operado sob regime de concessão onerosa, mediante prévia licitação.

§ 1º. A concessão do serviço de que trata este Decreto, reger-se-á pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Municipal nº 2.107/2009, pela presente regulamentação, pelo respectivo Edital de Concorrência Pública, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas do indispensável contrato.

§ 2º. O serviço concedido ficará sujeito a regulamentação e fiscalização do Poder Público, que poderá retomar sua execução quando a concessionária deixar de atender satisfatoriamente aos fins ou às condições do contrato.

Art.3º. O prazo de concessão para a gestão das áreas de estacionamento rotativo de que trata o artigo anterior será de 60 (sessenta) meses, podendo o contrato ser prorrogado por igual período, em conformidade com os critérios previstos no edital de licitação.

Art.4º. O Estacionamento Rotativo Araucária deverá ser operacionalizado mediante controle automatizado e informatizado que permita total integridade financeira da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do Poder Concedente.



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Página 02/09 – Decreto nº 25.736/2012

§1º. A concessionária deverá, às suas expensas e por sua conta e risco, dispor de funcionários, devidamente identificados e uniformizados, para certificar-se da correta utilização do sistema.

§2º. Ao final do prazo da concessão, todas as placas de regulamentação utilizadas na operação dos estacionamentos reverterão para o Poder Público, sem qualquer ônus ao erário.

Art.5º. O preço público do Sistema de Estacionamento Rotativo Araucária será fixado por ato do Poder Executivo, com base na proposta vencedora da licitação, respeitado o limite máximo estabelecido no edital.

Parágrafo Único. Será exigida contrapartida financeira mensal ao Município pela vencedora da licitação, cujos valores e processos de apuração de cálculo serão definidos pelo processo de licitação.

Art.6º. A concessionária deverá, sem ônus para o Município, fornecer, instalar, conservar e substituir os equipamentos empregados no Sistema, a sinalização viária regulamentadora do estacionamento e demais obras que se fizerem necessárias à operação da concessão.

Parágrafo Único. Os locais designados para funcionamento do Estacionamento Rotativo Araucária deverão ser identificados com as placas de estacionamento regulamentado definidas no Código de Trânsito Brasileiro, acrescidas das informações complementares relacionadas com as condições de estacionamento, colocadas em placas adicionais abaixo do sinal de regulamentação, ou a este incorporadas, formando uma só placa, conforme normas e especificações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 7º. A concessionária deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento aos usuários do sistema.

Art. 8º. Fica a concessionária autorizada a promover veiculação publicitária remunerada nos impressos, materiais e equipamentos utilizados na operação do sistema, desde que não haja impedimento legal e tal iniciativa reverta na aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, mediante a prévia aprovação do Poder Concedente.

Art.9º. A utilização da vaga será feita no horário compreendido entre as 09:00h as 18:00h de segunda à sexta-feira, e das 09:00h às 13:00h aos sábados.

Parágrafo Único. O estacionamento será isento de pagamento de preço público aos domingos e feriados e nas demais horas do dia que antecederem ou ultrapassarem os períodos expressos no caput deste artigo.



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Página 03/09 – Decreto nº 25.736/2012

Art. 10. Integram o Estacionamento Rotativo Araucária os seguintes logradouros e vias públicas:

Indicação da Rua	Nome do logradouro
1	Rua Pedro Druszczy, trecho entre a Rua Fernando Suckow e a Trav. Frederico Basso;
2	Trav. Frederico Basso, trecho entre a Rua Pedro Druszczy e a Rua Prof. Alfredo Parodi;
3	Rua Pedro Druszczy, trecho entre a Trav. Frederico Basso e Rua Archelau de Almeida Torres;
4	Rua Archelau de Almeida Torres, trecho entre a Rua Pedro Druszczy e a Rua Prof. Alfredo Parodi;
5	Rua Archelau de Almeida Torres, trecho entre a Rua Prof. Alfredo Parodi e Av. Dr. Victor do Amaral;
6	A.v. Dr. Victor do Amaral, trecho entre a Rua Alfred Charvet e Trav. Elvira Pizzatto Ferreira;
7	Av. Dr. Victor do Amaral, trecho entre a Rua Alfred Charvet e a Rua Heitor Alves Guimarães;
8	Rua Heitor Alves Guimarães, trecho entre a Av. Dr. Victor do Amaral e a Rua Prof. Odorico Franco Ferreira;
9	Av. Dr. Victor do Amaral, trecho entre a Rua Heitor Alves Guimarães e a Rua Rodolfo Hasselmann;
10	Av. Dr. Victor do Amaral, trecho entre a Rua Rodolfo Hasselmann e a Rua Suzana Suckow;
11	Rua Rodolfo Hasselmann, trecho entre Av. Dr. Victor do Amaral e a Rua Prof. Alfredo Parodi;
12	Rua Heitor Alves Guimarães, trecho entre Av. Dr. Victor do Amaral e a Rua Prof. Alfredo Parodi;
13	Av. Dr. Victor do Amaral, trecho entre Rua Fernando Suckow e a Rua Miguel Bertolino Pizzatto;
14	Av. Dr. Victor do Amaral, trecho entre a Rua Miguel Bertolino Pizzatto e a Rua Paulo Alves Pinto;
15	Av. Dr. Victor do Amaral, trecho entre Rua Paulo Alves Pinto e a Rua Cel. João Antonio Xavier;
16	Av. Dr. Victor do Amaral, trecho entre Rua Guilherme da Motta Correa e Trav. Elvira Pizzatto Ferreira;
17	Rua Fernando Suckow, trecho entre Av. Dr. Victor do Amaral e a Rua Prof. Alfredo Parodi;
18	Rua Pedro Druszczy, trecho entre Rua Fernando Suckow e a Rua Miguel Bertolino Pizzatto;
19	Rua Miguel Bertolino Pizzatto, trecho entre Rua Pedro Druszczy e a Av. Dr. Victor do Amaral;
20	Rua Prof. Alfredo Parodi, trecho entre Rua Miguel Bertolino Pizzatto e a Rua Fernando Suckow;
21	Rua Prof. Alfredo Parodi, trecho entre a Rua Fernando Suckow e a Av. Archelau Almeida Torres;



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Página 04/09 – Decreto nº 25.736/2012

Indicação da Rua	Nome do logradouro
22	Rua Prof. Alfredo Parodi, trecho entre Av. Archelau de Almeida Torres e a Rua Heitor Alves Guimarães;
23	Rua Prof. Alfredo Parodi, trecho entre a Rua Cel. João Antonio Xavier e a Rua Paulo Alves Pinto;
24	Rua São Vicente de Paulo, trecho entre a Rua Heitor Alves Guimarães e Av. Archelau de Almeida Torres;
25	Rua São Vicente de Paulo, trecho entre a Av. Archelau de Almeida Torres e a Rua Heitor Alves Guimarães;
26	Rua Pedro Druszczy, trecho entre Rua Miguel Bertolino Pizzatto e a Av. Brasil;
27	Rua Pedro Druszczy, trecho entre Av. Brasil e a Rua Paulo Alves Pinto;
28	Rua Pedro Druszczy, trecho entre Rua Paulo Alves Pinto e a Rua Cel. João Antonio Xavier;
29	Rua Paulo Alves Pinto, trecho entre Rua Pedro Druszczy e a Rua Prof. Alfredo Parodi;
30	Rua Pedro Druszczy, trecho entre rua Paulo Alves Pinto e a Rua Miguel Bertolino Pizzatto;
31	Rua Prof. Alfredo Parodi, trecho entre Rua Miguel Bertolino Pizzatto e a Rua Paulo Alves Pinto;
32	Rua Paulo Alves Pinto, trecho entre Rua Prof. Alfredo Parodi e a Av. Dr. Victor do Amaral;
33	Rua Cel. João Antonio Xavier, trecho entre a Rua Prof. Alfredo Parodi e a Av. Dr. Victor do Amaral;
34	Praça. Dr. Vicente Machado, trecho entre Rua Maria Karas e a Rua Diógenes Brasil Lobato;
35	Rua 7 de Setembro, trecho entre a Praça. Dr. Vicente Machado e a Rua Bruno Cichon;
36	Rua Diógenes Brasil Lobato, trecho entre a Praça Dr. Vicente Machado e a Rua Francisco Xavier da Silva;
37	Praça. Dr. Vicente Machado, trecho entre Rua Diógenes Brasil Lobato e a Rua Dr. Julio Szymanski;
38	Rua Dr. Julio Szymanski, trecho entre a Praça Dr. Vicente Machado e a Rua Francisco Xavier da Silva;
39	Rua Jorge Antonio Mansur, trecho entre a Rua Julio Dr. Szymanski e a Rua Major Sezino Pereira de Souza;
40	Rua Major Sezino Pereira de Souza, trecho entre Rua Jorge Antonio Mansur e a Rua Presidente Carlos Cavalcanti;
41	Praça Dr. Vicente Machado, trecho entre Rua Jorge Antonio Mansur e a Rua Pres. Carlos Cavalcanti;
42	Praça Dr. Vicente Machado, trecho entre Rua Pres. Carlos Cavalcanti e Rua João Pessoa;
43	Rua Pres. Carlos Cavalcanti, trecho entre Praça Dr. Vicente Machado e a Rua Major Sezino Pereira de Souza;



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Página 05/09 – Decreto nº 25.736/2012

Indicação da Rua	Nome do logradouro
44	Rua Presidente Carlos Cavalcanti, trecho entre a Rua Major Sezino Pereira de Souza e a Rua Mal. Floriano Peixoto;
45	Rua Presidente Carlos Cavalcanti, trecho entre Rua Mal. Floriano Peixoto e a Rodovia do Xisto;
46	Rua Dr. Claudino dos Santos, trecho entre Rua Presidente Carlos Cavalcanti e Rua Cel. Joaquim Palhano;
47	Rua Cel. Joaquim Palhano, trecho entre Rua Dr. Claudino dos Santos e o Terminal Rodoviário;
48	Rua Cel. Joaquim Palhano, trecho entre a Rua Pref. Odorico Franco Ferreira e a Rua Major Sezino Pereira de Souza;
49	Rua Cel. Joaquim Palhano, trecho entre a Rua Major Sezino Pereira de Souza e a Praça. Dr. Vicente Machado;
50	Rua Cel. João Antonio Xavier, trecho entre Av. Dr. Victor do Amaral e a Rua João Pessoa;
51	Rua João Pessoa, trecho entre Rua Cel. João Antonio Xavier e a Rua Cel. Joaquim Palhano;
52	Praça Dr. Vicente Machado, trecho entre Rua João Pessoa e a Av. Dr. Victor do Amaral;
53	Praça. Dr. Vicente Machado, trecho do lado do Módulo Policial;
54	Rua Cel. João Antonio Xavier, trecho entre Rua João Pessoa e a Rua Major Sezino Pereira de Souza;
55	Rua Major Sezino Pereira de Souza, trecho entre a Rua Cel. Joaquim Palhano e a Rua Presidente Carlos Cavalcanti;
56	Rua Major Sezino Pereira de Souza, trecho entre Rua Cel. Joaquim Palhano e a Rua Cel. João Antonio Xavier;
57	Rua Cel. João Antonio Xavier, trecho entre a Rua Major Sezino Pereira de Souza e a Rua Dr. Claudino dos Santos;
58	Rua Major Sezino Pereira de Souza, trecho entre a Rua Cel. João Antonio Xavier e a Trav. Sezino Basso;
59	Rua Major Sezino Pereira de Souza, trecho entre a Trav. Sezino Basso e Rua Guilherme da Motta Correa;
60	Rua Guilherme da Motta Correa, trecho entre a Rua Major Sezino Pereira de Souza e Av. Dr. Victor do Amaral;
61	Rua João Pessoa, trecho entre a Rua Cel. João Antonio Xavier e a Rua Dos Expedicionários Brasileiros;
62	Rua Dos Expedicionários Brasileiros, trecho entre Av. Dr. Victor de Amaral e a Rua Major Sezino Pereira de Souza;
63	Rua Mal. Floriano Peixoto, trecho entre Rua Presidente Carlos Cavalcanti;

§ 1º. A critério da Municipalidade, e atendendo às necessidades técnicas, conveniência e oportunidade para eficiência do Sistema, poderá o mesmo sofrer acréscimos ou supressões de vias e logradouros.



§ 2º. As áreas de estacionamento deverão estar devidamente identificadas através de sinalização própria prevista no parágrafo único do art. 6º deste Decreto, as quais serão usufruídas mediante o pagamento de preço público, observadas as disposições deste regulamento.

Art. 11. Para a utilização do Estacionamento Rotativo Araucária deverão ser observadas as seguintes disposições:

I. o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento, e junto à guia da calçada (meio-fio), respeitando os limites estabelecidos pela demarcação das vagas dispostas através de sinalização horizontal e vertical específica, admitidas as exceções devidamente sinalizadas;

II. as motocicletas deverão ser estacionadas nos locais especificamente demarcados e sinalizados para tal finalidade e para este tipo exclusivo de veículo, pagando o preço correspondente a 50 % de uma vaga normal de estacionamento regulamentado.

III. os veículos cujo peso bruto total exceda a 3.500 Kg (três mil e quinhentos quilogramas) deverão pagar o preço correspondente a 200% de uma vaga normal de estacionamento regulamentado.

Parágrafo Único. Considera-se estacionamento a imobilização de veículos por tempo superior ao estritamente necessário para embarque ou desembarque de passageiros.

Art.12. O tempo máximo de permanência na mesma vaga é de 02h00min. (duas horas) contínuas, vedada a sua prorrogação.

Art. 13. O preço público pelo estacionamento será cobrado mediante a comercialização, em Pontos de Venda devidamente identificados, e demais formas previstas no Edital de Concorrência Pública

Art. 14. Será considerado como irregularmente estacionado o veículo que:

- I.** exceder o período máximo de permanência permitido;
- II.** estiver estacionado em vaga exclusiva para os idosos, portadores de deficiência física, de operação de carga e descarga, de motocicletas, não sendo destinado para este fim.

§ 1º. A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga ao pagamento da tarifa.

§ 2º. O veículo que permanecer estacionado por tempo superior ao previsto na sinalização viária regulamentadora estará sujeito à remoção para o depósito fixado pelo órgão competente, com circunscrição sobre a via, sem prejuízo das cominações estabelecidas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo seguinte.



Art. 15. Os usuários que deixarem de pagar a tarifa do estacionamento, desde que tenham respeitado o período máximo de permanência do veículo na vaga, serão notificados através do Aviso de Irregularidade e poderão proceder a regularização da situação, de acordo com o art. 12 deste Decreto, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, pagando o preço público correspondente a 5 (cinco) horas de estacionamento.

§ 1º. Esgotado o prazo referido no caput deste artigo, sem a devida regularização, desrespeitado o período máximo de permanência do veículo na vaga, ou estando o veículo posicionado fora da vaga especificamente delimitada para esse fim, será lavrado auto de infração por estacionamento em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o infrator se sujeitará às penalidades e medidas administrativas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei Federal nº 9.503/97.

§ 3º. Será competente para lavrar o auto de infração de trânsito previsto no § 1º deste artigo e lançar mão das medidas administrativas legalmente previstas para o tipo infracional, servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito do Município de Araucária.

Art.16. As atividades de carga e descarga, com a utilização de veículos cujo peso bruto total exceda a 3.500kg (três mil e quinhentos quilogramas), somente serão permitidas em vagas exclusivas para este fim.

§ 1º. Para carga e descarga de concreto, materiais de construção, colocação de caçambas, mudanças e outros casos excepcionais que ultrapassem as capacidades e horários estabelecidos, ou ainda eventos ou festividades, o usuário deverá mediante prévia autorização da Secretária de Urbanismo, pagar o Preço correspondente à:

$PP = VhESTAR \times n^{\circ} \text{ de vagas} \times Tu$

PP = Preço Público

VhESTAR = Valor do Estacionamento Regulamentado por hora de uso.

n.º de vagas = Número de vagas utilizadas para o serviço.

Tu = Tempo de uso das vagas, em horas.

§ 2º. Para fins deste artigo considera-se como vaga de estacionamento a medida de 5,50 metros de comprimento.

Art. 17. Não estão sujeitos ao pagamento do preço público pela utilização do “Estacionamento Rotativo Araucária”:

- I. os veículos oficiais do serviço público federal, estadual e municipal;
- II. os veículos da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros e as ambulâncias;



III. os veículos que permanecerem estacionados por um período máximo de 05 (cinco) minutos;

IV. os veículos de Corpo Diplomático e de Corpo Consular;

V. os veículos Militares, da Aeronáutica, do Exército e da Marinha;

VI. os veículos vinculados à imprensa, somente quando em serviço;

VII. veículos cujos condutores tenham sido convocados por qualquer órgão do Poder Judiciário, para prestar testemunho ou exercer a função de jurado, devendo os cidadãos convocados fazer prova do exercício do “manus” Público, conforme regulamentação do Poder Executivo;

VIII. veículos de oficiais de Justiça, somente quando em serviço;

IX. os veículos prestadores de serviços de utilidade pública; correio, abastecimento de água, tratamento de afluentes, coleta de lixo, abastecimento de energia elétrica quando se encontrarem em efetiva operação no local de prestação dos serviços a que se destinam e devidamente identificados pela energização ou acionamento do dispositivo luminoso intermitente ou rotativo.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, são considerados ainda, veículos prestadores de utilidade pública:

a) os que se destinam à conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo de trânsito;

b) os destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;

c) os veículos especiais destinados ao transporte de valores;

d) os veículos destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade.

Art.18. Fica assegurada a reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas regulamentadas pelo Estacionamento Rotativo Araucária para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência física, visual e com dificuldade de locomoção.

Parágrafo Único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão obedecer ao disposto na Resolução nº 304 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 19. É assegurada a reserva para os idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, de 5% (cinco por cento) das vagas no Estacionamento Rotativo Araucária.



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Página 09/09 – Decreto nº 25.736/2012

Parágrafo Único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão obedecer ao disposto na Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 20. A utilização das vagas especialmente destinadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência, com dificuldade de locomoção ou para idosos, previstas nos artigos 18 e 19 deste Decreto, não isenta o usuário de respeitar as demais regras estatuídas neste regulamento para o estacionamento, em especial o pagamento do preço público correspondente e a observância do prazo máximo de permanência do veículo na vaga.

Art. 21. A área de estacionamento de curta duração é a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos, conforme sinalização específica para este fim, de acordo com a Resolução nº 302 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 22. As atividades de planejamento, gerenciamento, arrecadação e fiscalização do serviço, de que trata este Decreto, serão exercidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo - SMUR, Órgão Executivo Municipal de Trânsito, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Urbanismo, que poderá expedir determinações gerais ou especiais de natureza complementar a este Regulamento, mediante Portaria.

Art. 24. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 23.621 de 02 de junho de 2010.

Município de Araucária, 05 de novembro de 2012.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

ALMIR LEMOS
Procurador Geral do Município

MARIO CELSO RIGOLINO TORRES
Secretário Municipal de Urbanismo